ISSN: 2594-6153

A Importância do *Compliance* na Saúde Pública

Elder Quirino da Silva Batista, Verônica Scriptore Freire e Almeida, Manuelly Pedroso da Luz

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil
E-mail: elder.quirino@hotmail.com

Resumo: O *compliance* tem se apresentado como um instituto de grande relevância para a área jurídica. A sua implantação nos mais diversos ramos de atividades vem se tornando fundamental para reduzir as desconformidades com parâmetros legais. Considerando que a corrupção, principalmente na saúde pública, é um problema sério no Brasil, busca-se por meio de pesquisa exploratória demonstrar que a implantação do *compliance* na saúde pública seria vital para redução dos malfeitos e garantia de um serviço de melhor qualidade ao cidadão.

Palavras-chave: *Compliance*. Administração Pública. Saúde. Corrupção.

The Importance of Compliance in Public Health

Abstract: Compliance has been presented as an institute of great relevance for the legal area. Its implementation in the most diverse branches of activities has become essential to reduce non-compliance with legal parameters. Considering that corruption, especially in public health, is a serious problem in Brazil, we seek through exploratory research to demonstrate that the implementation of compliance in public health would be vital to reduce malfeasance and guarantee a better quality service to citizens.

Keywords: Compliance. Public administration. Health. Corruption.

Introdução

Nos últimos anos, a palavra *compliance* tem frequentado importantes debates jurídicos no Brasil, trazendo ao direito brasileiro esta expressão surgida no ambiente empresarial norte-americano que tem origem no verbo inglês *to comply*, que pode ser traduzido como estar de acordo, em conformidade com regras, leis, padrões ou políticas.

Na área do direito público brasileiro, as previsões legais de *compliance* surgiram em propício momento histórico de grandes discussões acerca do combate a corrupção, citando como exemplo, a Lei Federal nº 12.846/2013, que é fruto de forte influência da Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE).

Tendo um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, o Brasil tem enfrentado inúmeros casos de desvios de dinheiro público e a adoção do *compliance* no âmbito da administração pública da saúde poderia garantir maior lisura e padrões de procedimento a serem adotados nas mais diversas esferas de poder.

ISSN: 2594-6153

Objetivos

O presente estudo tem como objetivo demonstrar a importância da implantação do *compliance* na área da saúde pública dada a necessidade de cuidado com o dinheiro público visando garantir um serviço eficiente à população.

Material e Métodos

O método adotado será o exploratório mediante a pesquisa doutrinária, legislativa e de notícias relativas à aplicação do *compliance* na saúde pública no Brasil.

Resultados

Visando resguardar a integridade das relações entre os entes públicos e privados, foi sancionada a Lei Anticorrupção nº 12.846/13, que dentre várias inovações, implantou o *compliance* no âmbito do direito brasileiro. Assim, considerando as atuais exigências do Estado brasileiro impostas às empresas privadas, esperou-se, também, a adoção do *compliance* pela Administração Pública.

Todavia, percebe-se que o mesmo Estado que exige do setor privado a adoção de programas de integridade, não investe na gestão preventiva anticorrupção. Em consequência disso, nos últimos anos, inúmeros casos de corrupção no setor público vieram à tona.

Nesse contexto, não poderíamos deixar de mencionar dados da Operação Lava Jato, que segundo levantamento realizado pelo G1 [1], com base nas denúncias do Ministério Público Federal, que investigou fraudes no setor em seis fases da Operação no Estado do Rio de Janeiro, constatou que esquemas de corrupção e fraude na gestão da Saúde desviaram pelo menos R$ 1,8 bilhão dos cofres públicos do referido estado de 2007 até 2020, valor que supera até mesmo os gastos com a pandemia do Covid-19.

É relevante salientar que na pandemia causada pelo Covid-19, momento em que a população se encontrava vulnerável, tanto pelo risco da doença e quanto pelos prejuízos profissionais decorrentes da necessidade de isolamento social, ocorreram diversos desvios de dinheiro público. Segundo levantamento do Instituto Ética Saúde (IES) [2], o desvio de dinheiro público destinado à saúde poderá causar um prejuízo anual de R$ 22,54 bilhões aos cofres públicos brasileiro.

ISSN: 2594-6153

Em uma investigação mais recente [3], realizada em 2022 na Cidade de Guarujá, no litoral de São Paulo, a polícia federal apurou o desvio de R$150 milhões das áreas de educação e saúde da cidade, sendo desviado mais de R$100 milhões somente na área da saúde.

Desde o ano de 1995 a Transparência Internacional realiza pesquisa relativa ao Índice de Percepção da Corrupção, que é o principal indicador de corrupção do mundo. Conforme gráfico a seguir, em pesquisa realizada no ano de 2022 [4] o Brasil figura na 94ª posição, empatado com países tais como Argentina, Etiópia e Tanzânia, estando atrás de países como Bielorrússia, Suriname e Burkina Faso.

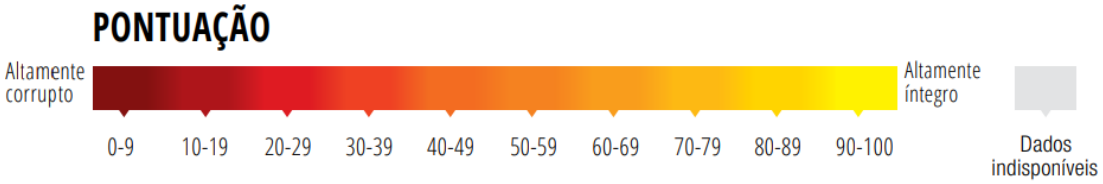

Figura 1: Pontuação e Cores para identificação do nível de corrupção nos países

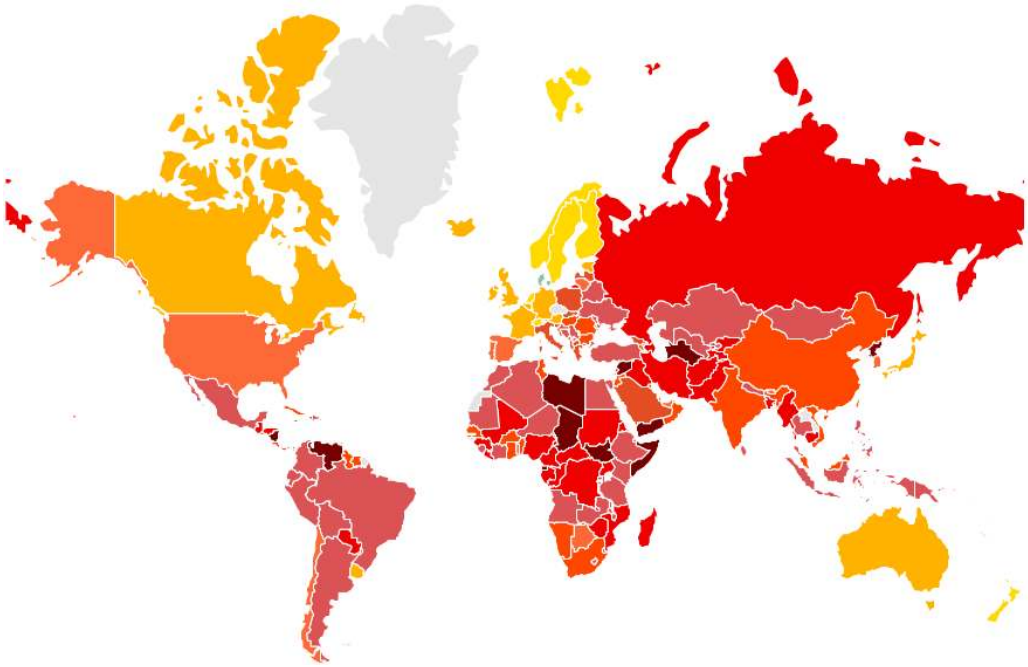

Figura 2: Mapa Mundial com identificação dos países por cores conforme escala anterior.

Discussão

ISSN: 2594-6153

A população espera da Administração Pública um ambiente ético, transparente e isonômico e a adoção do *compliance* é uma forma de garantir a presença de tais características dada a implantação de vários mecanismos de controle e fiscalização dos atos públicos com a sua implantação.

Faria (2018) [5] destaca que segundo Roni Factor e Mina Kang, a saúde é uma área que frequentemente envolve o encontro de capital público com atores privados e a circulação altíssima de dinheiro devido à tecnologia necessária em vários tratamentos, insumos e equipamentos. Ainda segundo os referidos autores, tais vulnerabilidades e efeitos graves na prestação do serviço de saúde acarretam a imprescindibilidade da adoção de estratégias que visem prevenir e controlar a corrupção, que quando presente, interfere diretamente nos resultados das ações.

A constitucionalização do direito à saúde identificada no art. 196 da nossa lei maior demonstra a exigência de um maior cuidado do gestor público com tal área, dada a necessidade de promoção de políticas sociais e econômicas para garantia do acesso universal e igualitário de todos os brasileiros às ações e serviços públicos de saúde.

Apesar disso, surgem dilemas e obstáculos quanto a execução do *compliance* no setor público, entretanto, apesar da diferença logística e estrutural do setor privado, ambos possuem atividades muito semelhantes para atingir o fim comum, apenas diferindo as pessoas contempladas, posto que, é dever somente do Estado garantir o acesso de todos a saúde.

Nessa linha de raciocínio, para o Estado atingir seu dever com a sociedade, é fundamental o papel do *compliance*.

Segundo Leandro Sarcedo [6], o êxito de um programa de integridade exige um código de conduta, um canal interno de denúncias e programas educacionais, como treinamentos frequentes dos colaboradores sobre as normas que devem ser seguidas dentro da companhia. Espera-se que pequenos descumprimentos, a partir de todos esses mecanismos, passem a não ser mais tolerados.

No tocante da saúde pública, a ausência de um programa de integridade facilita a prática de corrupção e outras ilegalidades, acarretando o aumento do custo do serviço e reduzindo o investimento em capital humano, resultando, em muitos casos, que o paciente tenha de se socorrer da iniciativa privada, caracterizada pelo alto custo.

ISSN: 2594-6153

Nessas circunstâncias, na ausência da disponibilidade do serviço público de saúde, cidadãos, carentes do ponto de vista econômico, acabam sendo privados de serviços públicos essenciais dada a ausência de capacidade de arcar com os custos de serviços particulares.

Evidentemente, a ausência de atendimento médico e de serviços eficazes de saúde pública, resultam em problemas de saúde na população dada a impossibilidade de diagnóstico e tratamento em tempo hábil para impedimento do agravamento de doenças que poderiam ser facilmente tratadas se detectadas precocemente.

Conclusões

A implantação de um *compliance* efetivo na administração pública seria de grande valia para o interesse coletivo. O cenário recente do Brasil com diversos casos de corrupção na saúde pública realça a importância de enfatizar a implantação de um *compliance* efetivo na área da saúde pública, visto que, sua ausência, tem acarretado irreparáveis prejuízos à sociedade.

Referências

1. Coelho H.. G1 (ed.). Esquemas de corrupção desviaram quase R$ 1,8 bilhão da Saúde do RJ desde 2007; valor supera gastos com a pandemia**:** Montante é referente ao apurado em 6 fases da Lava Jato. Procuradora do MPF avalia que 'caixa-preta' de organizações sociais dificulta investigações. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/09/29/esquemas-de-corrupcao-desviaram-quase-r-18-bilhao-da-saude-do-rj-desde-2007-valor-supera-gastos-com-a-pandemia.ghtml. Acesso em: 27 ago. 2023.
2. Puente, B.; Almeida, P.. Brasil pode perder mais de R$ 20 bilhões por ano com desvios na saúde: avaliação do instituto ética saúde é de que a necessidade de contratações emergenciais da pandemia pede fiscalização redobrada contra a corrupção. 2021. CNN Brasil. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-pode-perder-mais-de-r-20-bilhoes-por-ano-com-desvios-na. Acesso em: 27 ago. 2023.
3. Fantástico (ed.). Prefeito afastado, primeira-dama e cantor são investigados por rombo milionário nos cofres públicos de Guarujá**:** A Polícia Federal investiga o desvio de R$ 150 milhões das áreas de educação e saúde da cidade do litoral paulista. Uma parte da fortuna desviada, segundo a PF, foi para tentar impulsionar a carreira musical de empresário. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/05/15/prefeito-afastado-primeira-dama-e-cantor-sao-investigados-por-rombo-milionario-nos-cofres-publicos-de-guaruja.ghtml. Acesso em: 27 ago. 2023.
4. Transparência Internacional (ed.). Índice de Percepção da Corrupção de 2022. Disponível em: https://transparenciainternacional.org.br/ipc/. Acesso em: 27 ago. 2023. Machado F. A. A. *Compliance* como método de controle da corrupção em hospitais públicos brasileiros: uma estratégia viável? Revista da CGU, *[S. l.]*, v. 10, n. 17, p. 22,

ISSN: 2594-6153

2018. DOI: 10.36428/revistadacgu.v10i17.117. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/56. Acesso em: 27 ago. 2023.

5. Sarcedo, L. *Compliance* e responsabilidade penal da pessoa jurídica: construção de um novo modelo de imputação, baseado na culpabilidade corporativa. 2015. 325 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-07122015-163555/publico/Leandro_Sarcedo_Tese_Versao_final.pdf. Acesso em: 27 ago. 2023.